



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.178 / 2016

**Revisa os vencimentos dos  
Servidores Públicos Municipais e  
adota providências correlatas.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedida revisão de 3.25% (três vírgula vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de janeiro à abril de 2016.

§ 1º A Revisão vencimental de que trata o caput deste artigo estende-se aos Inativos e Pensionistas.

§ 2º Excetuam-se da regra disposta no caput, os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, que têm legislação própria.

**Art. 2º** Fica assegurado o dia 1º de maio de cada ano para revisão dos valores do piso vencimental dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, em observância ao art. 37, X, CF, arts. 65, § 3º, V, e 87 da Lei Orgânica, e art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal 3.135/2015.

§ 1º A data e índice indicados no caput não se aplicam aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, os quais são regidos por legislação especial.

§ 2º A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à demonstração de disponibilidade financeira e orçamentária, na forma do disposto na Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A

Q



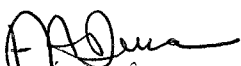
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente. Lei nº 3.140/2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016.

  
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA  
Prefeita

  
FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA  
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016.

  
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA  
Responsável pela Diretoria de Administração